

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 15/2014

SISTEMAS DE INCENTIVOS QREN

VALIDAÇÃO NO PÓS-PROJETO DO MÉRITO DO PROJETO

No âmbito dos Avisos de Concurso relativos aos SI QREN, com exceção da modalidade Projetos Simplificados (Vales), encontra-se prevista a avaliação do Mérito do Projeto no ano pós-projeto.

O texto dos Avisos de concurso estabelece que se o Mérito do Projeto aferido em sede de avaliação pós-projeto for inferior ao que determinou a seleção da candidatura, tal poderá implicar a resolução do Contrato de Concessão de Incentivos.

A este respeito o Manual de Procedimentos dos Sistemas de Incentivos refere que nas situações em que a pontuação associada ao recálculo do MP, efetuado em sede de avaliação no pós-projeto, se revele inferior ao limiar de seleção que determinou a seleção das candidaturas para o Aviso/Fase, o OI “*deverá avaliar e fundamentar uma proposta de encerramento do projeto favorável ou desfavorável, submetendo essa proposta à decisão da Autoridade de Gestão.*”

Desta forma, determina-se:

- 1) Nestas situações em que o Mérito do projeto apurado na avaliação do pós-projeto (MP Real) seja inferior ao limiar que determinou a seleção das candidaturas (MP Lsf), uma proposta de encerramento favorável deve observar cumulativamente as seguintes condições:

- i. $\frac{MP\ Real}{MP\ Esperado} \geq 75\%$
- ii. $\frac{MP\ Real}{MP\ Lsf} \geq 85\%$
- iii. Foram cumpridos os objetivos físicos essenciais que presidiram à aprovação do projeto.

Sendo:

- **MP Real** - Mérito do Projeto apurado na avaliação do pós-projeto;
- **MP Esperado** - Mérito do Projeto previsto no contrato de concessão de incentivos;
- **MP Lsf** - Mérito do Projeto limiar que determinou a seleção das candidaturas pela respetiva Autoridade de Gestão.

2) A proposta de encerramento do projeto favorável pressupõe que o contrato de concessão de incentivos se manterá em vigor, com as obrigações previstas e aplicáveis, tendo, no entanto, as seguintes consequências:

- a) No SI Inovação, a não atribuição do Prémio de Realização, sendo que a parcela relativa à Fase-A, se anteriormente atribuída, deve ser incluída no montante de reembolsos em dívida, ajustando em conformidade o plano de reembolsos contratado.
- b) No SI Qualificação de PME, deve ser observada a seguinte graduação de efeitos:
 - i. Caso $MP\ Real \geq MP\ Lsc$ os projetos são penalizados através do reembolso da parcela do incentivo correspondente à percentagem apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = \left(1 - \frac{MP\ Real - MP\ Lsc}{MP\ lsf - MP\ Lsc}\right) * 100$$

Sendo:

- **MP Lsc** - Mérito do Projeto limiar de seleção previsto no Aviso do concurso;
 - **MP Lsf** - Mérito do Projeto limiar que determinou a seleção das candidaturas pela respetiva Autoridade de Gestão;
 - **D** - Parcela (em %) do incentivo a reembolsar
- ii. Caso $MP\ Real < MP\ Lsc$ haverá lugar ao reembolso da totalidade do incentivo apurado.
- c) No SI I&DT, caso $MP\ Real \geq 2,5$ os projetos são penalizados através do reembolso da parcela do incentivo correspondente à percentagem apurada de acordo com a seguinte fórmula:
- $$D = \left(1 - \frac{MP_{real} - 2,5}{MP_{lsf} - 2,5}\right) * 100$$
- d) O reembolso do incentivo obedece às seguintes condições:
- i. O plano terá início 30 dias após a decisão de Encerramento do Projeto;
 - ii. Sem pagamento de juros ou outros encargos;
 - iii. As amortizações são efetuadas em parcelas semestrais, iguais e sucessivas;
 - iv. Prazo de reembolso até 4 anos, não podendo a prestação semestral ser inferior a 2.500€;
- e) Nos casos em que, a redução a efetuar ao incentivo total seja inferior a 10.000€, não haverá lugar a penalização.
- f) O plano de reembolsos definido será objeto de registo no sistema de informação no módulo relativo ao acompanhamento e gestão dos reembolsos e considerados verbas nacionais a reutilizar segundo a regras aplicáveis ao incentivo reembolsável.

- 3) Sempre que não se verifique uma das condições referidas no ponto 1), ou quando não se observem outras condições mínimas definidas no Aviso de abertura de concurso (como, por exemplo, a não obtenção da pontuação mínima prevista no Aviso para qualquer dos critérios de seleção) o OI deverá iniciar os procedimentos com vista à resolução do contrato de concessão de incentivos.
- 4) No caso dos projetos do SI Inovação, objeto de reformulação ao abrigo da Orientação de Gestão nº 06/2010, em que se tenha aprovado a revisão das metas económicas, serão considerados os seguintes aspetos adicionais, para efeitos do apuramento do MP Real (critério B):
- a) Conforme previsto nessa OG a revisão das metas económicas (Volume Negócios, VAB, Ativo, Recursos Humanos e Resultado Operacional) não poderá produzir impactes negativos no cálculo da “avaliação de desempenho”. Desta forma, para efeito de avaliação considera-se seguinte grau de realização:
- $$GR = \frac{\text{Meta Realizada}}{\text{Meta Reformulada}}$$
- b) Caso $GR < 1$ o valor o respetivo indicador a considerar para o apuramento do MP Real será $GR \times$ (meta inicialmente aprovada para o pós-projeto);
 - c) Caso $GR \geq 1$ o valor do indicador a considerar para o apuramento do MP Real será o da meta inicialmente aprovada para o pós-projeto.
- 5) No caso dos projetos objeto de reformulação ao abrigo da Orientação de Gestão nº 06/2010 que haviam sido aprovados até 31/12/2008 com um grau de execução inferior a 10% do investimento elegível contratado (aferido na data da apresentação do pedido de reformulação) e que não cumpram o objetivo de execução fixado em sede de processo de reformulação, deve ser acionada a resolução do contrato de concessão de incentivos nos termos do previsto no n.º 12 da referida OG, exceto em situações devidamente justificadas, em que o OI

poderá apresentar à respetiva Autoridade de Gestão uma proposta de encerramento favorável, justificando a manutenção do contrato de concessão de incentivos e a não anulação do projeto. A manutenção do contrato de concessão de incentivos terá, no entanto, as consequências previstas no ponto 2 anterior.

Rede Incentivos QREN, 24 de Janeiro de 2014

CD do PO Temático Factores de
Competitividade

Gestor do PO Regional do Norte

Gestor do PO Regional do Centro

Gestor do PO Regional do Alentejo

Gestora do PO Regional de Lisboa

Gestor do PO Regional do Algarve

Piedade valente

Isabel Matalonga

Emídio Gomes

Pedro Manuel Saraiva

António Costa Dieb

Eduardo Brito Henriques

David Santos